

QUE PROFISSIONAL QUEREMOS FORMAR NA ÁREA DO DIREITO?

Marli M. da Costa

O mundo está em plena efervecência. Vivemos afogados por torrentes de novidades mutantes, sociais, políticas, econômicas, individuais coletivas, nacionais e transnacionais.¹ A veloz transformação da vida, em nível mundial, sem precedente em toda a história do homem, sobretudo pelo avanço tecnológico e pelo processo acelerado da globalização, nos conduz a um processo de modernização, que afeta todas as instâncias do Estado e da sociedade brasileira, nos levando a refletir sobre o perfil do profissional que se pretende formar.

¹ Como citado por Ricardo Balestreri, no livro *Pactos da Humanidade*, publicado pela Anistia Internacional, que Alvin Toffler estima que os conhecimentos do planeta dobrem a cada cinco anos.

A sociedade evolui, novos conhecimentos vão sendo gerados, o ser humano deve ser compreendido de uma outra forma, e os advogados, bem como os operadores jurídicos em geral, devem caminhar com as transformações. Não podem mais ficar alheios aos conflitos da modernidade, que está a exigir outra postura, outro olhar por parte dos mesmos.

A formação do operador jurídico, nos remete a três questões importantes: a realidade social que vem de mandando uma nova atuação deste profissional; a diversidade teórica e metodológica do Direito; e a situação do ensino universitário no Brasil².

Não há como refletir sobre o profissional que se pretende formar sem analisarmos a sociedade em que ele atuará, a atividade que exercerá e a instituição que vai formá-lo. Cada um destes aspectos será analisado dentro de suas especificidades, mas eles se interpenetrarão no decorrer deste trabalho.

REALIDADE SOCIAL E DEMANDA PELO TRABALHO DO ADVOGADO

A sociedade em que o operador jurídico exercerá a sua profissão, apresenta hoje, algumas características que devem ser consideradas. Em seu processo de produção social há uma divisão do trabalho que separa os indivíduos em classes que se apropriam desigualmente do produto do trabalho total. O conceito de classes não pressupõe grupos estanques de sujeitos, mas antagonismos e interdependência, em que uma classe só existe em oposição à outra. As relações sociais são essencialmente heterogêneas, de

² O jurista professor doutor Horácio W. Rodrigues afirma que os cursos de direito brasileiros prestam-se muito mais a escolas de legalidade, ou seja, à formação de técnicos em normas que, a um curso de direito, verdadeiramente, que construa um profissional capaz de avaliar a sociedade e de fundamentar suas ações no âmbito jurídico.

dominação e conflituosas. Nossa sociedade não pode ser analisada fora do contexto internacional, onde o Brasil tem mantido posição de subordinação econômica, social e cultural em relação ao grande capital. Outro aspecto a ser considerado é o acesso insuficiente da maioria da população ao ensino formal. Na verdade, a história de nossa sociedade gerou uma experiência democrática frágil, uma consciência social frágil, que pela sua vulnerabilidade e exposição, é facilmente manipulada pelos meios de comunicação de massa. Não podemos esquecer ainda que, em nosso país, temos uma das maiores taxas de mortalidade infantil do mundo e índices elevados de subnutrição e desnutrição, além da prática comum do trabalho infantil precoce, que aumenta a cada dia, e um número, também crescente de velhos, negros, mulheres, crianças e adolescentes que vivem nas ruas abandonados a sua própria sorte. Segundo dados do Núcleo de Estudos do Brasil Contemporâneo (1991), em nosso país, temos quase 100 milhões de pessoas que vivem na pobreza. Sendo que destas, quase 60 milhões sobrevivem em condições de miséria e nada menos do que 20 milhões em total indigência.

Silva sintetiza toda esta problemática no seguinte texto:

*O Brasil mostra uma qualidade de vida pior à dos mais pobres países do mundo: violência sob todas as formas, mortalidade infantil, desnutrição, baixo nível de escolaridade, péssimas condições habitacionais, elevado grau de endividamento, desarticulação social, corrupção, amplo processo de prostituição de todos os tipos, inclusive infantil, falta de solidariedade nacional, vandalismo, falta de confiança no futuro (...) A quase totalidade da população na miséria e uma minoria rica assustada. Uma sociedade violenta e instável em todos os aspectos. A pobreza não é um fenômeno novo. Mas agora ela é fabricada, como consequência das decisões de modernização. A crise urbana foi induzida pela ênfase na industrialização; a modernização agrícola agravou a fome; a desigualdade social deriva das decisões econômicas para viabilizar a modernização.*³

³ SILVA, J. G. *A modernização dolorosa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992. p. 27.

Este cenário, está a exigir a formação de um profissional melhor preparado e atualizado de acordo com as novas demandas sociais. Vivemos numa sociedade em que o poder judiciário se deslegitima, onde a fragmentação social é uma realidade, onde a tarefa do advogado ganha outras cores, pois sua indispensabilidade como agente criador e estimulador de direitos, se amplia. Assim o advogado não deve apenas compreender e interpretar o sistema legal vigente⁴, mas é importante que também contribua para a evolução do pensamento jurídico de forma a integrá-lo mais à atual realidade social.

A sociedade evolui, novos conhecimentos vão sendo gerados, o ser humano deve ser compreendido de uma outra forma. Mas os operadores jurídicos continuam com uma concepção de mundo, marcada pelo individualismo, pela abstração e pelo normativismo. Não evoluem com as transformações, parecem estar alheios aos conflitos da modernidade, que está a exigir outra postura, outro olhar por parte dos mesmos.⁵

É preciso que o direito seja entendido como um fenômeno bem mais abrangente que as normas positivas estatais. Isso só a prática enlaçada com os movimentos sociais poderá formar além do técnico, o jurista atualizado, o cidadão.⁶

Vivemos numa sociedade, periférica, marcada pela cultura autoritária e formalista, onde o problema das fontes do direito, não está mais unicamente na priorização das regras técnico-formais e teórico-abstratas, mas também na interação de uma prática do cotidiano e na materialização normativa comprometida com a dignidade de um novo sujeito social. Os centros geradores de direito não se reduzem tão somente às instituições e

⁴ MELO FILHO, Álvaro. *Inovações no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

⁵ A escola da legalidade referida pelo Professor Doutor Horácio Rodrigues.

⁶ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 43.

aos órgãos representativos do monopólio do Estado pois o direito emerge de vários centros de produção normativa por ser fruto das práticas e relações sociais.

Trata-se de uma nova forma de gerar legitimidade a partir de práticas e relações sociais que surgem no dia-a-dia, onde o Estado não mais deveria ser visto como tutor permanente da sociedade e detentor único do monopólio de criação jurídica, mas como uma instância democratizada.

As novas exigências, necessidades e conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, nos fazem reconhecer nos sujeitos emergentes uma fonte geradora de novos direitos, direitos flexíveis e menos formalizados que, por sua vez, vai exigir uma formação mais qualificada, mais elaborada dos operadores jurídicos no Brasil.

É evidente que essa nova visão de mundo, por parte dos operadores jurídicos, terá uma relação direta com o ensino jurídico de nosso país. As universidades não mais poderão funcionar como meros centros de transmissão de conhecimentos jurídicos tradicionais, mas sim como centros de produção de conhecimentos científicos.

Na medida em que se rompe com as amarras do ensino jurídico tradicional e extremamente formal, o espaço de atuação do advogado pode ampliar-se. Novos caminhos se abrem. O profissional necessita de uma visão de totalidade, capacidade de refazer a prática e não simplesmente trajá-la com novas cores recobrando uma mesma postura, um mesmo conteúdo.

DIVERSIDADE ENTRE TEORIA E PRÁTICA DO ENSINO DO DIREITO

A diversidade teórico-metodológica do ensino do direito fragmenta-o em concepções e práticas inconciliáveis. Estamos na era da informática e da cibernética. Mudanças extraordinárias estão ocorrendo em várias partes do mundo, em diferentes dimensões da vida humana, mas o conhecimento e o ensino jurídico continuam inalterados.

O direito e o ensino jurídico passam por uma crise que não é apenas interna. Ela está imersa na crise dos modelos econômico, político e social que estamos inseridos, objetivando concretizar suas crenças e valores através da instância jurídica. As crises do sistema fazem com que os subsistemas, entre os quais estão o educacional e o jurídico, também se desdobrem.⁷

Há necessidade de alteração da atual concepção de ciência jurídica, e conseqüentemente do que é o próprio Direito, como condições básicas de qualquer mudança estrutural no ensino (...). Existe, sem dúvida, a necessidade de substituir-se o paradigma positivista da ciência do Direito e seu método lógico-formal.⁸

Atualmente, a prática existente nos cursos jurídicos está condicionada a reproduzir a “sabedoria” codificada. O professor fala de códigos, e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Os juízes têm uma forte tendência a citarem mais a doutrina consagrada do que a sua própria jurisprudência. Os professores, normalmente, falam mais de sua prática forense do que em doutrinas e jurisprudências dos tribunais, e assim por diante.

Com esse tipo de procedimento, são ignorados o contexto histórico e social no qual estão inseridos os atores jurídicos (acusado, vítima, juiz, promotor, advogado etc.). Muito pouco ou nada se pesquisa sobre a circunstância da qual emergiu a jurisprudência utilizada.⁹

Rodrigues sintetiza com muita propriedade esta questão quando nos diz que há, na verdade, um conjunto de crenças e práticas mascaradas e ocultadas pela opinião comum dos operadores jurídicos, que fazem com que os mesmos atuem de um modo confortável e acrítico, ou seja, um modo rotinizado, banalizado de compreender, julgar e até agir com relação aos problemas jurídicos.

⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

⁸ RODRIGUES, 1995, p. 22-3.

⁹ SILVA, 1992.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, entidade de classe que tem como uma das suas principais finalidades avaliar o nível de conhecimento adquirido pelos bacharéis que pretendem iniciar a carreira advocatícia, encontra em sua trajetória uma realidade no mínimo desalentadora, ou seja: a grande maioria dos graduados nos Cursos de Direito deixam a primeira etapa da vida acadêmica despreparados, não apenas no tocante ao conhecimento jurídico, mas também, “contaminados” por uma profunda crise ético-social que abrange as mais diversas camadas de nossa frágil estrutura brasileira. Por outro lado, existem aqueles que são capazes de aceitar passivamente qualquer condição ou situação que lhes é imposta, sem ao menos refletir quanto às possibilidades de mudança, transformação e desenvolvimento.

A SITUAÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO NO BRASIL

A Universidade vive, há algum tempo, uma crise profunda que não se expressa somente no desmantelamento de sua infra-estrutura material e desvalorização dos recursos humanos, mas também, na não produção do conhecimento, que ele chamou de “crise do saber”. A reforma universitária de 1968, no Brasil, direcionou a educação rumo à tecnocracia, para satisfazer a necessidade de implementar uma modernização que respondesse aos interesses do capital internacional.¹⁰ Importou-se “modos de fazer, viver e pensar modernos” que conviveram com estruturas de poder arcaicas e riqueza concentrada, determinando aumento da miséria da maioria dos brasileiros. A Universidade e instituições de pesquisas tiveram que

¹⁰ FERNANDES, F. *O desafio educacional*. São Paulo: Cortez, 1989.

oferecer suporte para esta modernização conservadora e “dolorosa”, como foi chamada pelo referido autor. Ainda hoje, o neoliberalismo dá continuidade aos mesmos planos, embora em nova conjuntura política.

O modelo de Universidade traçado visa à formação de tecnocratas bem preparados para as exigências de um mercado de trabalho escasso e competitivo. Quaisquer ações que tentem romper com essa perspectiva sofrem inúmeras dificuldades, tanto do ponto de vista dos recursos materiais, como administrativos.

A departamentalização dos cursos propiciou a formação de verdadeiros “feudos”, dificultando o trabalho interdisciplinar de pesquisa e extensão. Geralmente o cenário que se encontra é de cada professor realizando seu próprio trabalho de forma individual, respondendo a interesses e relações pessoais, sem promover polêmica, reflexão e produção de um conhecimento coletivo.

O operador jurídico no Brasil é fruto de uma formação uniforme, dogmática e unidisciplinar. Sendo que o mercado de trabalho se diversificou e está a exigir uma nova postura do Direito, uma maior proximidade do mesmo com as constantes mudanças sociais. Assim sendo, a ciência jurídica, no estágio atual, exige pesquisa, extensão e ensino reflexivos, críticos e engajados. Como atender a esta exigência na formação do operador jurídico?

O advogado que recebe seu diploma após frequentar, no mínimo, cinco anos de aulas na Universidade, enfrenta: dispersão no campo do saber jurídico; uma “crise de identidade”, conseqüência da degradação crescente das condições de trabalho; ilusão de uma pseudo-autonomia do profissional liberal, almejada pela maioria no sonho de escritório particular com uma considerável clientela; competição acirrada entre os próprios advogados, na corrida por emprego e posições nas instituições que os demandam e que são escassas, sendo que os bacharéis são absorvidos, em sua

grande maioria pelo Estado em atividades que não são jurídicas; demanda por parte da sociedade por uma função adaptativa, reeducadora que lhes exigirá clareza do seu papel como operador jurídico¹¹.

O Estado é o maior beneficiado com esta situação e indiretamente são beneficiados os grupos e classes que o dominam. Somente os estudantes que freqüentam os cursos jurídicos na ilusão de ascensão social não são beneficiados. Recebem uma precária formação profissional e depois são jogados num mercado de trabalho extremamente competitivo que está a lhes exigir muito mais do que aprenderam nos bancos universitários¹².

O sonho da educação formal como forma de ascensão social e econômica leva a uma “corrida” desenfreada das pessoas em busca de um diploma de Curso Superior, ou seja, a característica mais importante do diploma é a de ser um bem posicional, quer dizer, é um bem cuja posse eleva a posição de uma pessoa e aumenta sua riqueza. Tal “fantasia” propiciou a criação de uma verdadeira “indústria” de Universidades, havendo uma rápida proliferação de vários cursos que foram e continuam sendo formados, levando em consideração mais as conveniências da própria instituição do que as exigências do mercado de trabalho.

É necessário que se faça uma reflexão no sentido de que a Universidade, não só no Brasil mas no mundo todo, passa por uma transformação. Afinal, estamos vivendo na era da globalização, na era da revolução da informação que ocorre através da velocidade nas comunicações e nas redes de comunicação interligadas pelo mundo inteiro, o que nos recoloca dentro de um novo contexto, onde o conhecimento passa a ser elemento chave.

¹¹ RODRIGUES, 1993.

¹² RODRIGUES, 1993.

É preciso examinar profundamente a estrutura atual de nosso ensino. Uma universidade deve projetar-se. Deve ser a alavanca do progresso de sua região e, porque não dizer, do país como um todo. Ela deve assegurar não só a pesquisa pura, mas também a pesquisa aplicada, visando à melhoria das condições de vida das pessoas e do progresso da região.

É fundamental que, de acordo com a área onde estiver situada a Universidade, se procure estudar não só os problemas gerais que fazem parte do *currículo* comum das disciplinas aí ministradas, mas também fazer uma análise sobre as possibilidades de colocação de seus alunos (futuros profissionais) no mercado de trabalho, bem como o estímulo à pesquisa. Na verdade, o que acontece nos dias atuais é que a Universidade tornou-se um órgão comercializador de títulos. É gritante a inadequação existente entre a Universidade como o órgão formador de profissionais, as necessidades da sociedade e o mercado de trabalho. Essa inadequação leva-nos a inferir que a Universidade pouco está contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de sua região, e conseqüentemente do país como um todo.

Há uma proliferação de escolas superiores formando pessoas em locais onde não existem condições de absorção da oferta anual de formandos. Muitas dessas escolas funcionam com instalações precárias, ou seja, não possuem laboratórios, bibliotecas, corpo docente qualificado e demais componentes indispensáveis ao seu bom funcionamento.

A Universidade deve dirigir-se em vários sentidos. Ela deve ser considerada como um dos instrumentos mais importantes à modificação da sociedade mediante intercâmbio com outras universidades, outros organismos públicos que se ocupem também dos problemas da região, com as empresas e, principalmente, com os membros da comunidade. É importante que a Universidade tenha capacidade de se adaptar constantemente às circunstâncias procurando fazer o melhor uso possível de seus recursos.

Deve estar sempre atenta no sentido de prever tendências e novas diretrizes de ensino no Brasil, ou seja, deve ser capaz de produzir um novo conhecimento e não apenas ficar reproduzindo o velho. Esta reprodução, como se pode constatar, vem ocorrendo na área do ensino jurídico brasileiro.

A Universidade deve conscientizar-se de que seus alunos ao saírem para o mercado de trabalho terão uma influência enorme sobre os rumos e decisões vitais da nacionalidade. Daí a importância do papel da Universidade no sentido de formar não apenas profissionais que atuem no foro, mas também, e sobretudo, cidadãos conscientes e participantes, ativos e fiscalizadores, inconformados e críticos, na busca de uma alternativa civilizadora para os conflitos sociais.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade urgente de que professor seja também um pesquisador com o objetivo de aperfeiçoar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula. Daí a necessidade de que o mesmo faça uma opção pela carreira de docente e não faça da mesma apenas um “bico”, prática esta muito comum nos meios universitários. Temos advogados, juízes e promotores, que nunca trabalharam em pesquisa, que se recusam até mesmo a orientar alunos em suas monografias de término de curso, alegando que o direito não necessita de pesquisa. Como se isso não bastasse, muitos deles não são sequer especialistas em alguma área do direito. Estes profissionais emperram o crescimento da instituição em nome de um suposto “poder” arcaico, rançoso e inconcebível. A departamentalização dos cursos, na maioria das vezes, de forma irresponsável, resulta na formação desses “feudos” que em nada contribuem à evolução do processo interdisciplinar de pesquisa e extensão. Isso, que é profundamente lamentável, deve levar-nos a uma reflexão.

Outro ponto crítico a ser enfrentado está relacionado ao aluno, a sua postura e condição dentro da estrutura educacional, bem como o seu potencial econômico. Nesse sentido, Ferraz Jr., refere que o estudante na

maioria dos casos é obrigado a trabalhar para sustentar seu estudo. E, por outro lado, como o mercado de trabalho não oferece boas perspectivas, o ensino de formação científica, que exige muito mais, carece de motivações. O aluno não pressiona a faculdade. Ele se acomoda, ou porque percebe que seu alvo não é uma atividade profissional jurídica (caso da maioria), mas um mercado paralelo, (bancos, funcionalismo público etc.), ou porque transfere suas exigências para estágios fora da Universidade, contribuindo para o descrédito dos cursos que frequenta¹³.

Muitas das dificuldades enfrentadas pelos alunos dos cursos jurídicos estão relacionadas à necessidade de trabalhar para sustentar-se, dedicando as folgas às aulas e estudos. Na maioria dos casos, o ato de estudar só acontece às vésperas de provas e trabalhos escolares.

Estas dificuldades dos estudantes de Direito têm origem na sua formação secundária, onde o aluno fica numa posição de passividade, despreocupado em investigar e questionar pois o que “interessa” é transmitido pelo professor que é visto como o centro do conhecimento. Os alunos dos cursos jurídicos, na sua grande maioria, restringem-se às idéias apontadas em sala de aula. É como se houvesse uma incapacidade para a reflexão e a crítica.

Essa forma tradicional de ensino jurídico é um simples processo de transmissão de conhecimentos, em que ao professor cabe apenas ensinar e ao aluno, apenas aprender. Assim sendo, o aluno passa a ser um espectador passivo e, na maioria das vezes, desinteressado e alienado em relação aos ensinamentos que lhe vão sendo passados. Conseqüentemente, o aluno submetido a esse processo de ensino não desenvolve senso crítico, o pensar autônomo que só pode formar-se através da livre tomada de consciên-

¹³ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: *Encontros da UnB*. Ensino Jurídico. Brasília: UnB, 1998.

cia dos problemas sociais existentes. Na verdade, esses profissionais não sairão da Universidade preparados para atender às demandas da sociedade que está a lhe exigir um novo perfil do operador jurídico. Muito pelo contrário, o que teremos é um profissional mal formado, o que, sem dúvida alguma, torna-o mais vulnerável a desvios éticos e morais. A ética está diretamente ligada à educação, ao ensino. À medida que a pessoa vai se qualificando, adquirindo novos conhecimentos, tende a aumentar seu senso ético, a melhorar sua conduta como cidadã, como profissional e ser humano.

Outro aspecto a ser considerado, é o de que não podemos responsabilizar somente a universidade pelo problema do ensino jurídico no Brasil. Até mesmo porque, pesquisas revelam que na verdade, o problema do ensino jurídico vai muito além das fronteiras da Universidade. A crise do ensino jurídico não é um dado isolado. É um problema que engloba a sociedade como um todo.

Diante desta realidade, que tipo de profissional queremos formar nos cursos de Direito? Especialista, tecnocrata ou conhecedor crítico das teorias jurídicas, produtor de conhecimentos e agente de mudanças? Comprometido com o avanço da ciência jurídica ou amarrado ao dogmatismo de uma ou de outra corrente de pensamento constituído?

CONCLUSÃO

Não deve haver dúvida de que o profissional que devemos formar não deverá ser um especialista, mas um estudioso permanente das situações nas quais sua prática esteja implicada. Deve desenvolver uma visão da totalidade, perceber as contradições inerentes a sua prática, ajudando aos grupos, indivíduos e instituições a eliminarem o processo de crise e alienação responsáveis pela desqualificação do operador jurídico no Brasil.

É importante salientar que a atual modalidade de avaliação de alguns cursos de graduação implantado pelo MEC contribui de forma significativa para melhorar a qualidade e o crescimento dos cursos jurídicos no Brasil. Certamente o aprimoramento exigido pelo Ministério da Educação no que se refere à qualificação do corpo docente é um fator decisivo na criação de mestrados e doutorados, fomentando a especialização, promovendo a criação científica e a criação do conhecimento.

A formação do operador jurídico deve possibilitar o engajamento do futuro profissional na sociedade, além do constante aprimoramento do conhecimento constituído. O professor tem um papel fundamental nesse novo processo. Deve ter uma formação metodológica hábil, uma visão multidisciplinar no tratamento do ensino de qualquer ramo do Direito. Seu papel não é impor o conhecimento pronto e acabado, mas estimular reflexões, estar constantemente reavaliando o ensino jurídico, bem como sua prática enquanto operador jurídico. As Universidades devem qualificar seu corpo docente. A prática nos tem demonstrado quanto necessitamos de professores capacitados intelectual e psicologicamente. O professor autoritário, dono exclusivo do saber, está prestes a desaparecer pois uma nova realidade, um outro tipo de demanda, está surgindo. Nesse contexto de novas exigências e perspectivas, o aluno deve ser instigado a engajar-se procurando interligar o ensino jurídico com a realidade social.

O trabalho acadêmico coletivo deve explicitar e aprofundar as divergências teóricas e metodológicas. Precisamos abarcar de forma intensa, todas as matizes do pensamento jurídico, em uma dinâmica de trabalho que permita o confronto de pontos de vista e projetos que reúnam vários campos do saber. Para que o Direito possa ser catalogado como instrumento de realização de justiça social, um autêntico canal para estabelecer o real direito de cada indivíduo dentro do contexto social.

BIBLIOGRAFIA

ANISTIA INTERNACIONAL – Declarações, Pactos, Convenções, Tratados Internacionais, Protocolos e Códigos de Conduta de Direitos Humanos. Passo Fundo, RS: Aldeia Sul, 1997.

BUARQUE. *O colapso da modernidade brasileira: uma proposta alternativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CAMPOS, Roberto. *Antologia do bom senso: ensaios*. Rio de Janeiro: Topbooks, Bolsa de Mercadorias & Futuros, 1999.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: *Encontros da UnB*. Ensino jurídico. Brasília: UnB, 1998.

FERNANDES, F. *O desafio educacional*. São Paulo: Cortez, 1989.

LUCKESI, Cipriano; BARRETO, Elói; COSMA, José et al. *Fazer universidade: uma proposta metodológica*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Avaliação dos cursos jurídicos – análise dos indicadores. In: *OAB*. Conselho Federal. 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB, 1997.

MELO FILHO, Álvaro. *Inovações no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo: EPU, 1996.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

_____. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

SILVA, J. G. *A modernização dolorosa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

SGUISSARDI, Valdemar (Org.). *Reforma do estado e reforma da educação superior no Brasil*. Campinas, São Paulo, 1997.

